

Circular Susep nº 483/14

Principais mudanças na norma contábil

1º de abril de 2014
SUSEP/DITEC/CGSOA/COASO

Roteiro

2

- Alterações na Norma Contábil
 - Principais justificativas para as alterações na norma contábil
 - Alterações promovidas
 - Anexo I – Normas Básicas
 - Anexo II – Elenco de Contas
 - Anexo III – Modelo de Publicação
 - Anexo IV – Normas Recepcionadas
- Alterações nas normas relacionadas aos Auditores Independentes
- Registro das operações de Resseguros

Principais Justificativas

3

Adequação do plano contábil para:

- alterações das normas publicadas pela Susep durante o exercício de 2013
 - Circular Susep nº 462/13 – Provisões Técnicas
 - Circular Susep nº 474/13 – Registro das operações de Resseguro
- revisões dos Pronunciamentos Contábeis emitidos pelo CPC
- orientações da Coordenação de Aferição de Solvência (COASO)
 - atas da comissão contábil

4

Anexo I - Normas Básicas

Anexo I – Normas Básicas



5

Principais artigos alterados:

- Art. 21 – periodicidade da revisão dos valores classificados no Ativo e Passivo Circulantes e Não Circulantes
- Art. 31 – inclusão de parágrafo sobre reserva de contingência de benefícios contra superávits ou déficits acumulados
- Art. 51 – alteração nas informações a serem repassadas pelas seguradoras aos resseguradores
- Art. 53 – supressão de artigo por não ser assunto contábil, mas de ativos garantidores

Artigo 21 - Classificação

6

Art. 21. As sociedades supervisionadas deverão proceder, no mínimo a cada data de elaboração das demonstrações contábeis dos meses de junho e dezembro, à revisão dos valores inscritos no Ativo e no Passivo Circulantes, com o objetivo de transferir para o não circulante aqueles cujos vencimentos ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses subsequentes à respectiva data-base.

(...)

§ 2º A Administração divulgará em nota explicativa os critérios e premissas utilizados para a classificação dos Ativos e Passivos sem vencimento.

Nota Explicativa de Principais Estimativas e Julgamentos realizados pela Administração.

Artigo 31 – Reservas de Contingência de Benefícios

Art. 31. A Reserva de Contingência de Benefícios poderá ser constituída somente por entidades sem fins lucrativos, em base mínima de 50% (cinquenta por cento) do resultado de cada exercício, de forma cumulativa, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do somatório dos valores das seguintes provisões técnicas, correspondentes ao respectivo exercício:

- I - Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados - IBNR;
- II - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder;
- III - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos;
- IV - Provisão Complementar de Cobertura

Parágrafo único. A reversão da reserva de contingência de benefícios ocorrerá em contrapartida dos superávits ou déficits acumulados quando da ocorrência do evento gerador da sua constituição ou quando sua constituição

Artigo 51 – Informações ao Ressegurador

Das Informações ao Ressegurador

Art. 51. Como prestação de contas do contrato de resseguro, as cedentes ou suas corretoras de resseguros deverão apresentar para as cessionárias locais, admitidas e eventuais, no mínimo, as informações relacionadas abaixo, de acordo com os seguintes critérios:

...

II – Para os Contratos Não-Proporcionais e Facultativos:

...

h) sinistros pagos a serem recuperados - sinistros efetivamente pagos pela cedente a serem recuperados, incluindo despesas com regulação de sinistros, ~~e líquidos de salvados e ressarcimentos.~~;

i) Salvados e Ressarcimentos.

A informação de sinistros pagos a serem recuperados não será mais líquida de salvados e ressarcidos, sendo estes informados separadamente com a inclusão da alínea “i”.

Artigo 51 – Informações ao Ressegurador



9

§ 2º As informações requeridas nas alíneas “a” a “f” do inciso II deste artigo devem ser encaminhadas em até ~~30 (trinta)~~ 60 (sessenta) dias do aceite do contrato pelo ressegurador ou do início de vigência do contrato, o que for posterior.

Ampliação do prazo de encaminhamento das informações das alíneas “a” a “f” do inciso II de 30 para 60 dias, uma vez que, em reunião da subcomissão de resseguros, foi alegado que por questões operacionais havia a necessidade de um prazo maior para o atendimento deste requisito.

§ 5º As informações de atualização requeridas na alínea “g” do inciso II deste artigo devem ser enviadas, no mínimo, se houver alteração relevante na estimativa.

Artigo 53 – Depósito Judicial

~~Art. 53. A sociedade supervisionada que possua recursos bloqueados em depósito judicial, oferecidos em garantia das provisões técnicas, deverá constituir a correspondente Provisão de Sinistros a Liquidar, em montante, no mínimo, igual ao depósito judicial, independentemente de estimativas internas para probabilidades de perdas ou êxito das ações.~~

Motivo da exclusão

Assunto: ativos garantidores

Disciplinado pelo inciso I do art. 2º da Circular Susep nº 461/13 (parcelas dos depósitos judiciais que podem ser deduzidos da necessidade de cobertura das provisões técnicas por ativos garantidores)

Anexo II – Elenco de Contas

Anexo II – Elenco de Contas

Principais alterações:

□ Exclusões

- provisões extintas pela Circular Susep nº 462/13
- contas de prêmios relativos a riscos vigentes não emitidos para produtos em regime de acumulação
- contas para registro do TAP nas provisões de prêmios - substituição pela Provisão Complementar de Cobertura (PCC)

□ Alterações

- numerações das provisões de capitalização para manutenção do nível de 4 dígitos de “outras provisões” (anteriormente eram subcontas desta)

Anexo II – Elenco de Contas

13

□ Inclusão:

- Inclusão de contas não previstas na Circular Susep nº 464/2013 – diversos motivos
- Adequação à contabilização das operações das resseguradoras decorrentes da Circular Susep nº 474/13 e orientação ao mercado em relação aos critérios de registro das operações de resseguros (próxima apresentação)
- Aberturas das contas de retrocessão aceita entre prêmios efetivos e estimados no passivo e no resultado, propiciando a uniformização com o tratamento já dado ao resseguro aceito (próxima apresentação)

Provisões Técnicas Extintas

14

A Circular Susep nº 462/13 extinguiu as seguintes Provisões Técnicas:

- ❑ Provisão Complementar de Prêmios (PCP)
- ❑ Provisão de Riscos em Curso (PRC) e subcontas
- ❑ Provisão de Insuficiência de prêmio (PIP) e subcontas
- ❑ Provisão para Oscilação de Riscos (POR) e subcontas
- ❑ Provisão de Oscilação Financeira (POF) e subcontas
- ❑ Provisão de Insuficiência de Contribuições (PIC) e subcontas
- ❑ Provisão para Participação nos Lucros e subcontas
- ❑ Outras Provisões Técnicas e subcontas
- ❑ Provisão de Riscos Não emitidos (PRNE) e subcontas
- ❑ IBNFR e subcontas

Contas de Prêmios Extintas



15

- Contas de Prêmios excluídas:
 - 331122 Pecúlio – Capitalização
 - 331142 Pensão Capitalização
 - 331162 Renda Invalidez – Capitalização
 - 331172 “Renda Invalidez – Capitalização” X

- **Motivo:**
 - produtos em regime de acumulação registram as receitas pelo regime de caixa (§2º do art. 8º do Anexo I)
 - desnecessidade de conta para prêmios relativos a riscos vigentes não emitidos

Registro do TAP



16

- Retirada da subconta específica da PPNG
 - Criada a PCC

Provisões Técnicas de Capitalização

- Alteração do nível das contas de algumas provisões técnicas de capitalização
 - Objetivo: manutenção do nível de 4 dígitos de “outras provisões” (anteriormente eram subcontas desta):
 - 2183, 2254 - Provisão para Despesas Administrativas
 - 2184, 2255 – Provisão para Complementação de Sorteios
 - 2185, 2256 – Provisão para Distribuição de Bônus
 - 3421 – Variação de Provisão para Despesas Administrativas
 - 3422 – Variação de Provisão para Complementação de Sorteios
 - 3423 – Variação de Provisão para Distribuição de Bônus

Outras inclusões

18

- Contas inseridas
 - 24199 – Outras Provisões
 - faltava essa conta para os Planos Bloqueados
 - 11917, 11927, 11935, 11945, 121817, 121827, 121835, 121845 – Ativos de Resseguro e Retrocessão
 - contas para registros do ativo de resseguro e retrocessão relativos a Provisão Complementar de Cobertura (PCC) e a Provisão de Despesas Relacionadas (PDR)
 - 216253, 21645 – IBNER
 - para registro do ajuste de IBNER da PSL
 - 362347 – Oscilação Cambial
 - para registro no resultado da contrapartida da oscilação cambial da PSL

Anexo III – Modelos de Publicação

Anexo III - Modelo de Publicação



20

- Motivo: Alterações para refletir as alterações do Anexo I e II

Anexo VI – Normas Recepcionadas

Anexo IV – Normas Recepcionadas



22

- Recepção de novos Pronunciamentos Técnicos emitidas pelo CPC
 - CPC 45 – Divulgação de Participações em Outras Entidades
 - CPC 46 – Mensuração do Valor Justo
- Recepção das revisões emitidas pelo CPC
 - CPC 36 – Demonstrações Consolidadas (R3)
 - ICPC 08 – Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos (R1)

Perguntas



23

Principais alterações normas de Auditoria Independente

1º de abril de 2014
SUSEP/DITEC/CGSOA/COASO

Status da atualização da Res. CNSP nº 118/2004



25

- Consulta Pública
- Análise das sugestões encaminhadas
- Encaminhamento ao CNSP para deliberação
- Aguardando para inclusão na pauta da próxima reunião do CNSP

Educação Profissional Continuada do Auditor Independente

26

Carta Circular
nº 003/2011
SUSEP/DITEC/CGS
OA

Resolução CFC nº 1.177/2008

96 pontos — 1 ano

8 pontos anuais
específicos mercado de
seguros

Resolução CFC nº 1.377/2011

40 pontos — 1 ano

Delega aos órgãos
reguladores a definição da
pontuação mínima

Circular Susep nº
484, de 06/01/2014

Educação Profissional Continuada do Auditor Independente

27

CIRCULAR SUSEP Nº 484, DE 6 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a exigência de exame de certificação do auditor independente e sobre a educação profissional continuada do auditor independente.

Art. 1º **O exame de certificação do auditor independente**, exigido na norma vigente de prestação de auditoria independente e regulado pela Resolução CFC nº 1.109/2007 e alterações posteriores, **restringe-se exclusivamente à primeira habilitação**, devendo **ser acompanhado de processo de educação continuada**, nos termos estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Art. 2º A **manutenção da habilitação dos auditores independentes para exercerem suas atividades de auditoria nas sociedades supervisionadas** pela Susep é comprovada com o exercício das funções de auditoria independente nessas sociedades e com o **cumprimento dos requisitos pertinentes à educação profissional continuada**, conforme previsto na Resolução CFC nº 1377/2011, que aprovou a NBC PA 12 – Educação Profissional Continuada.

Art. 3º Os auditores independentes, para cumprir o item 10 da NBC PA 12 – Educação Profissional Continuada, **deverão realizar, a partir de 1º de janeiro de 2014, o mínimo de 10 pontos anuais em educação profissional continuada relacionada a atividades específicas relativas à auditoria independente das sociedades supervisionadas.**

Perguntas



28

Circular Susep nº 474/13

Registro das Operações de Resseguro

1º de abril de 2014

SUSEP/DITEC/CGSOA/COASO

Roteiro

- Norma de Registro das Operações de Resseguro
 - Principais Justificativas
 - Circular SUSEP Nº 474/13
 - Orientações da Norma

Principais Justificativas

31

- Adequação às práticas contábeis
- Maior Comparabilidade das Informações
- Melhor definição dos ativos de resseguro
- Maior transparência das informações

Circular SUSEP Nº 474/13



32

Principais artigos:

- Art. 2º A sociedade seguradora, a entidade aberta de previdência complementar e o ressegurador local devem reconhecer contabilmente o prêmio de resseguro de acordo com as características de cada tipo de contrato.
- Art. 3º Os prêmios dos contratos automáticos não proporcionais e facultativos devem ser reconhecidos no início de vigência ou no momento da aceitação do contrato, o que primeiro ocorrer, pelo valor do prêmio acordado contratualmente.

Parágrafo único. Os prêmios adicionais referentes a ajustes posteriores ao início do contrato devem ser reconhecidos no momento do acordo entre as partes.

Circular SUSEP Nº 474/13



33

Principais artigos:

- Art. 4º As companhias cedentes devem reconhecer os prêmios dos contratos proporcionais pelo valor de cada risco a ser repassado, na proporção de sua cessão.
- Art. 5º Os resseguradores locais devem reconhecer os prêmios dos contratos automáticos proporcionais pelo valor estimado informado pela cedente.
 - § 1º Os resseguradores locais podem aplicar fator de corte nos valores estimados de prêmios, de acordo com estudo específico elaborado pelo ressegurador.
 - §2º O prêmio estabelecido no caput deve ser apropriado por todos os meses do período de vigência do contrato.

Circular SUSEP Nº 474/13



34

Principais artigos:

§ 3º Os resseguradores locais podem utilizar estimativas de sazonalidade para o rateio estabelecido no §2º, de acordo com estudo elaborado pelo ressegurador.

§ 4º Os resseguradores locais devem ajustar os prêmios estimados já reconhecidos, assim que obtiverem informações sobre os prêmios efetivos.

§ 5º Os estudos mencionados nos parágrafos 1º e 3º devem ser mantidos atualizados e à disposição da Susep e dos auditores independentes, em mídia digital e, quando solicitados, ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da solicitação.

Circular SUSEP Nº 474/13



35

Principais artigos:

- Art. 6º Os prêmios de resseguro devem ser alocados entre os ramos ou grupo de ramos abrangidos pelo contrato, de acordo com a exposição de prêmios estimada pela cedente.
- Art. 7º Os prêmios de resseguro devem ser diferidos ao longo dos prazos a decorrer do contrato.
 - § 1º As cedentes devem diferir os prêmios dos contratos automáticos e facultativos proporcionais pelo prazo de vigência do risco.

Orientações

Registro – Contratos Proporcionais

- Cedentes devem registrar pelo valor integral da cessão;
- Resseguradores:
 - Registrar inicialmente pelo valor da estimativa.
 - Ajustar o prêmio efetivo tão logo possua a informação fidedigna.
 - Contas de Ativo e Resultado, segregadas em prêmios estimados e efetivos.

Orientações

Registro – Contratos Não-Proporcionais

- Cedentes e Resseguradores devem registrar o Prêmio Mínimo, no início de vigência ou no momento da aceitação do contrato.
- Prêmio de ajuste deve ser registrado no momento do acordo entre as partes.
- Prêmio de Reintegração deve ser registrado no momento do pagamento do sinistro.

Orientações



38

Registro – Contratos Facultativos

- Cedentes e Resseguradores devem registrar o Prêmio no valor pactuado, no início de vigência ou no momento da aceitação do contrato.

Orientações

Diferimento dos Prêmios – Contratos Proporcionais

- Cedentes e Resseguradores devem diferir pelo risco a decorrer do apólice/contrato.
 - O Prazo a decorrer pode ser superior a vigência do contrato.

Orientações

Diferimento dos Prêmios – Contratos Não-Proporcionais

- Riscos Iniciados - Cedentes e Resseguradores devem diferir pelo risco a decorrer do contrato.
 - O Prazo a decorrer pode ser superior a vigência do contrato.
- Sinistros Ocorridos - Cedentes e Resseguradores devem diferir pelo risco a decorrer do contrato.

Orientações



41

Diferimento dos Prêmios – Contratos Facultativos

- Cedentes e Resseguradores devem diferir pelo risco a decorrer da apólice/contrato.

Perguntas



42